Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
51
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0059250-51.2026.8.19.0000

PACIENTE: EDMAR SANTOS DE ARAUJO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO RANGEL

***HABEAS CORPUS*. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA NÃO EXPEDIÇÃO DA CES PELO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUE, AMPARADO NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 417/2022, CONDICIONOU A EXPEDIÇÃO DE CES DEFINITIVA AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DO PACIENTE AO CÁRCERE, AFIRMANDO, AINDA, QUE O JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR OS PEDIDOS DE PRESCRIÇÃO, DETRAÇÃO E COMUTAÇÃO DE PENA SERIA O DA VEP.** Paciente foragido. Mandado de prisão que continua válido, sendo rechaça a pretensão da suspensão de sua eficácia. Outrossim, o pedido de extinção da punibilidade deve ser vazado e analisado pelo juízo das execuções. Inteligência dos dispositivos art. 674, do CPP e art. 105, da LEP. Inviabilidade jurídica, **a priori**, de expedição da Carta de Execução de Sentença antes do cumprimento de mandado de prisão ou apresentação do paciente para dar início à execução da pena. No entanto, o **STJ tem mitigado esse rigor** para considerar que

PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO:31115 Assinado em 28/10/2026 18:20:01
Local: GAB. DES PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52
Carimbado Eletronicamente

o processo de execução não pode ser obstado pela condição de foragido do paciente, pois só assim se mostra possível a apreciação de benefícios da LEP. **ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE O JUÍZO DA CONDENAÇÃO EXPEÇA A COMPETENTE CES DEFINITIVA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, CUJO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVERÁ A ESTE SER DIRIGIDO, ASSIM COMO EVENTUAIS PEDIDOS QUE POR VENTURA A DEFESA ENTENDA CABÍVEIS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 0059250-51.2026.8.19.0000, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em, por **unanimidade** de votos, em **conceder parcialmente a ordem**, nos termos do voto do Desembargador Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de EDMAR SANTOS DE ARAUJO, condenado definitivamente a cumprir pena de 12 anos, 5 meses e 26 dias de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
53
Carimbado Eletronicamente

reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 171 (três vezes) e 158, § 1º (três vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal (id. 40, anexo).

A defesa alega, em síntese, que o juízo da condenação, amparado na Resolução CNJ nº 417/2022, condicionou a expedição de CES definitiva ao prévio recolhimento do paciente ao cárcere, afirmando, ainda, que o juízo competente para apreciar os pedidos de prescrição, detração e comutação de pena seria o da VEP.

Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (id. 23/30).

Liminar indeferida (id. 33).

Parecer Ministerial opinando pela denegação da ordem.

É o relatório.

DECISÃO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
54
Carimbado Eletronicamente

De início, impõe-se frisar que o paciente, condenado a 12 anos, 5 meses e 26 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 171 (três vezes) e 158, § 1º (três vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal, encontra-se **foragido.**

Outrossim, conforme dispõem os dispositivos art. 674, do CPP e art. 105, da LEP, a expedição da CES está condicionada ao recolhimento do apenado ao sistema penitenciário para início da execução da pena.

Assim, a priori, resta inviável a possibilidade de expedição da guia definitiva de execução antes do cumprimento do mandado de prisão ou apresentação do paciente para dar início à execução da pena.

Ademais, segundo a Resolução CNJ nº 474/2022, dispõem em seu artigo 23, § 2º:

> *"Transitada em julgado a condenação ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, a guia de recolhimento definitiva deverá ser*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
55
Carimbado Eletronicamente

expedida e enviada ao juízo da execução, independentemente do cumprimento do mandado de prisão."

No entanto, não obstante, cuidar-se de paciente condenado em regime fechado, a jurisprudência recente do STJ tem mitigado esse rigor para considerar que o processo de execução não pode ser obstado pela condição de foragido do paciente, pois só assim se mostra possível a apreciação de benefícios da LEP, sob pena de configuração de constrangimento ilegal.

Nesse compasso, assiste razão à defesa quando alega que a pretensão executória estaria fulminada pela prescrição em relação ao crime de estelionato, mas o juízo da condenação deixou de apreciar o pleito por considerar a competência da VEP para fazê-lo, porém não expediu a reclamada CES para tornar possível a análise do pleito pelo juízo executório, sendo indispensável a expedição da CES, ainda que o paciente seja foragido.

Frise que o mandado de prisão continua válido, sendo rechaça a pretensão da suspensão de sua eficácia.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, o pedido de extinção da punibilidade deve ser vazado e analisado pelo juízo das execuções.

Gratuidade de justiça já deferida em Correição Parcial conforme já relatado pelo próprio impetrante.

Constrangimento ilegal parcialmente configurado.

Por tais razões, voto pela **concessão parcial da ordem**, somente para determinar que o juízo da condenação expeça a competente CES ao juízo das execuções, cujo pedido de declaração da extinção da punibilidade deverá a este ser dirigido, assim como eventuais pedidos que por ventura a defesa entenda cabíveis.

É como voto Senhor Presidente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

PAULO RANGEL

DESEMBARGADOR RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ